



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

### RESOLUÇÃO N.º 4.226 /2021 – GS/SEED

**Súmula:** Dispõe sobre as normas para lotação e remoção dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no Art. 49 da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; no Decreto n.º 5.038, de 25 de junho de 2012, e no protocolo n.º 17.975.236-0,

#### **RESOLVE:**

#### **I - Das Disposições Gerais**

**Art. 1.º** Regular as normas para lotação e remoção dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP em instituição de ensino, setor e município.

#### **II - Da Lotação e Remoção**

**Art. 2.º** A lotação em instituição de ensino dar-se-á somente por meio de Concurso de Remoção, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 5.038, de 25 de junho de 2012.

**§ 1.º** Na investidura do cargo, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderá lotar os professores nomeados no Núcleo Regional de Educação, sem referência a nenhum município, se assim estiver disposto no Edital do concurso ou no Decreto de nomeação.

**§ 2.º** A lotação dos professores da disciplina de Educação Especial ocorrerá mediante fixação somente para município, por meio de Portaria do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, quando não participantes do Concurso de Remoção, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 2.º do Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012.

**§ 3.º** O servidor removido, amparado pelo Art. 38 da Constituição Estadual, após análise de disponibilidade de vaga e da legislação vigente, terá sua lotação em município e deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.

**Art. 3.º** O professor readaptado terá seu cargo fixado na instituição de ensino em que se encontrar em exercício no momento de sua readaptação e poderá solicitar remoção por meio de formulário específico, que deverá ser protocolado, ou de sistema próprio quando assim for estabelecido.

**§ 1.º** O professor readaptado, que não se encontrar suprido em instituição de ensino da rede estadual, terá seu cargo fixado no município em que se encontrar em exercício.

**§ 2.º** Para a análise de solicitação de remoção dos professores readaptados, enquanto não houver geração automática de vagas por porte nas instituições de ensino, não poderá haver remoção para aquelas que já possuam 20 (vinte) horas ou mais de suprimento de professores na função de readaptação para cada 80 (oitenta) matrículas existentes, por turno.

**§ 3.º** Caso o professor, a que se refere o Art. 3.º, tenha sua readaptação revogada pela perícia médica da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná, será lotado no município (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da readaptação, devendo ele participar de Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.

**Art. 4.º** Na hipótese de uma aposentadoria ser tornada sem efeito, a lotação do professor retornará para a instituição de ensino em que se encontrava lotado no

momento de sua aposentadoria ou no município, caso a instituição tenha sido cessada.

**Parágrafo único.** O professor que tiver a aposentadoria revogada será lotado no município no qual se encontrava a sua lotação na data da aposentadoria (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da aposentadoria, devendo ele participar de Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.

**Art. 5.º** Os professores lotados em instituição de ensino cessada, terão seus cargos fixados no município ao qual pertence aquela instituição, após a conclusão de sua cessação nos sistemas da SEED, caso ainda não tenham realizado a alteração da sua lotação por meio do Concurso de Remoção antes da cessação.

**Art. 6.º** O professor perderá a lotação em instituição de ensino, ficando o seu cargo lotado no município, em virtude de:

- I. disposição funcional, inclusive mediante Permuta;
- II. assunção a cargo político, exceto para o exercício do maior cargo da área Municipal de Educação, de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador;
- III. licença para o trato de interesses particulares superior a 90 dias;
- IV. cumprimento de pena em Processo Criminal transitado em julgado;
- V. afastamento por meio de Convênio na forma de Cooperação Técnica entre a SEED e outros órgãos, com exceção dos professores que prestam serviços em instituições de ensino da modalidade de Educação Especial e Inclusiva, ou se assim estiver previsto no Termo do Convênio;
- VI. participação em programas especiais ou em processos ofertados pela SEED, se assim estiver previsto em edital próprio;
- VII. afastamento motivado pelas faltas do servidor no trabalho, sem justa causa.

### **III - Do Concurso de Remoção**

**Art. 7.º** Poderão participar do Concurso de Remoção, de que trata o Art. 2.º desta Resolução, exclusivamente, os professores que estiverem em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 3.º do Decreto n.º 5.038, de 2012.

**Art. 8.º** O Concurso de Remoção será realizado em três etapas distintas, em processos e épocas determinados pela Administração, por meio da escolha de vagas em instituição de ensino, de acordo com a pontuação/classificação do candidato, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital próprio, seguindo esta ordem de prioridade:

I – Primeira Etapa;

II – Segunda Etapa;

III – Terceira Etapa.

**§ 1.º** A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município e, em se tratando de Curitiba, dentro do mesmo setor.

**§ 2.º** A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE e, em se tratando de Curitiba, para instituições de ensino de setores diferentes.

**§ 3.º** A Terceira Etapa do Concurso de Remoção compreenderá a remoção do professor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

**Art. 9.º** A remoção se dará para instituição de ensino em todas as etapas do processo.

#### **IV - Das Inscrições no Concurso de Remoção**

**Art. 10.º** As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico [www.rhseed.pr.gov.br](http://www.rhseed.pr.gov.br), por meio da indicação no formulário eletrônico das instituições de ensino de interesse do candidato, de 01 (uma) até o número máximo permitido de instituições de ensino, estabelecido em edital, relacionadas

conforme a ordem de prioridade, para pleitear vaga para cada cargo que pretenda a remoção.

§ 1.º Para efetuar a inscrição no Concurso de Remoção é necessária senha, de uso pessoal e intransferível, da Central de Segurança, de conhecimento exclusivo do professor.

§ 2.º O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, se sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade, forem compatíveis com sua escolha, sendo essa de sua inteira responsabilidade.

§ 3.º O professor com licenciatura curta, que indicar, em sua inscrição, uma instituição de ensino que ofereça apenas o Ensino Médio, caso seja removido, participará do processo de Distribuição de Aulas de acordo com a resolução específica.

§ 4.º O professor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.

§ 5.º Os professores detentores de dois cargos e inscritos em ambos, na Terceira Etapa, não terão suas inscrições vinculadas. Neste caso, de acordo com a inscrição do candidato e a disponibilidade de vaga no momento do processamento, a remoção poderá ser concretizada em apenas um cargo ou em ambos os cargos para instituições de ensino pertencentes a Núcleos Regionais diferentes, sendo responsabilidade do candidato as opções de sua inscrição e as consequências geradas pela possível remoção.

**Art. 11.** Os professores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados em setor, ou município ou NRE, deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.

§ 1.º Os professores tratados no caput deste artigo, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida

no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino correspondente à sua lotação – setor, município ou NRE, onde houver vaga.

§ 2.º A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no setor/município/NRE em que houver vaga, considerando a lotação do professor (setor/município/NRE), todos aqueles tratados no caput deste artigo que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

#### V - Das Vagas Disponibilizadas para o Concurso de Remoção

**Art. 12.** As vagas estarão discriminadas em número de aulas, para professor, e horas, para pedagogo.

§ 1.º Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, disponibilizado no momento do encerramento da inscrição.

§ 2.º As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED na hora/data indicadas no edital do processo, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

$$\text{Vaga} = \text{Demanda} - \text{Lotados}$$

§ 3.º As vagas que possam surgir durante o período de inscrição, atualizadas no sistema até a hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no caput deste artigo, serão computadas para fins de remoção no Concurso de Remoção em andamento.

§ 4.º As vagas que possam surgir após o encerramento do levantamento realizado pelo sistema de remoção na hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda

e outras situações não elencadas no caput deste artigo, serão computadas para o próximo Concurso de Remoção.

§ 5.º Para a caracterização de vaga na remoção em 2.ª e 3.ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do professor, bem como, no setor/município em que a instituição se encontra.

§ 6.º Para as remoções na Primeira etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do professor, uma vez que a alteração será somente dentro do setor/município, não alterando a quantidade de professores lotados no referido setor/município.

§ 7.º Para o levantamento das vagas no setor/município, a que se refere o § 5.º deste artigo, será considerada a carga horária de todos os professores lotados nas instituições de ensino daquele setor/município, inclusive os excedentes dos professores lotados no Setor/Município – Local, e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos professores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.

§ 8.º Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento do Concurso, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de professores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.

**Art. 13.** As vagas para a remoção estarão condicionadas à existência da carga horária na forma **prevista em edital, no ato do processamento**, seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** Havendo vaga com carga horária inferior à que o professor estiver disputando, observada a ordem de classificação, será removido o próximo candidato da lista que se adequar à demanda disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima para cada cargo, prevista no edital do processo.

## VI - Da Classificação no Concurso de Remoção

**Art. 14.** A classificação dos candidatos será feita separadamente por cargo e será discriminada em edital específico, podendo ser considerados critérios de classificação o tempo de serviço e a assiduidade do candidato, bem como outros critérios referentes à participação em eventos de capacitação e à avaliação de desempenho profissional, quando previstos em edital.

**I –** A avaliação do tempo de serviço será computada em dias trabalhados no vínculo QPM/QUP, considerando a data de início do exercício no magistério na Linha Funcional inscrita até a data referência indicada no edital do processo, sendo descontados, no cômputo geral, dias sem suprimento no período estabelecido em edital e os períodos de afastamentos, a partir de 1.º/01/1991, excetuando-se aqueles especificados no art. 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.

**II –** Para fins da avaliação da assiduidade, do tempo de serviço do professor tratado no inciso anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas no período estabelecido em edital próprio, no cargo pelo qual se inscreveu.

**III –** Para fins de pontuação de participação em eventos de capacitação, será adicionada aos demais critérios avaliados no processo a pontuação dos cursos determinados pela Diretoria de Educação da SEED, conforme registro no SICAPE – Sistema de Capacitação dos Profissionais de Educação, realizados e registrados no período previsto em edital.

**IV –** A avaliação de desempenho profissional será adicionada aos demais critérios considerados no processo, sendo discriminada no edital do processo.

**Parágrafo único.** Quando o Concurso de Remoção ofertar mais de uma etapa no mesmo processo, para a classificação será utilizada uma pontuação única, sendo o candidato classificado em cada uma das etapas em que estiver

concorrendo, seguindo a ordem de prioridade prevista no Art. 8.º desta Resolução.

### **VII – Dos Critérios de Desempate do Concurso de Remoção**

**Art. 15.** Observadas as prioridades nesta Resolução, ocorrendo empate na pontuação, poderão ser estabelecidos critérios para desempate da classificação, preferencialmente:

**I** – maior pontuação em eventos de capacitação, determinados pela Diretoria de Educação da SEED;

**II** – maior tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QPM em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;

**III** – maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, Fundepar, SEED e Unidades Vinculadas;

**IV** – maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

**V** – maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

**VI** – maior nível e classe;

**VII** – maior idade.

### **VIII – Do Resultado do Concurso de Remoção**

**Art. 16.** O resultado preliminar do Concurso de Remoção somente poderá ser alterado por meio de recursos considerados procedentes.

**Art. 17.** O servidor poderá interpor recurso no período previsto em edital, endereçado à chefia do GRHS/SEED, uma única vez por Linha Funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, exclusivamente via internet, após a divulgação do resultado preliminar, por meio do sistema de Movimentação Interna – MOVI.

**Art. 18.** O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, sendo a remoção de caráter irrevogável.

**Art. 19.** O professor removido deverá participar da Distribuição de Aulas, para o próximo ano letivo, em sua nova instituição de ensino de lotação, munido do Comprovante de Remoção Efetivada, disponível no mesmo local de inscrição.

#### **IX - Das Disposições Finais**

**Art. 20.** Em qualquer caso tratado nesta Resolução, a remoção somente será efetivada mediante a existência de vaga para lotação no momento da conclusão do processo, conforme prevê o Art. 66 da Lei n.º 6.174/70.

**Art. 21.** A remoção para todos os fins será de caráter irrevogável.

**Art. 22.** Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEED n.º 4.332, de 17 de setembro de 2018.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de competência ao Diretor-Geral**

**EDITAL N.º 82/2021 – GS/SEED**

**Súmula:** Estabelece critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná no ano de 2021.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, no Decreto n.º 5.038, de 25 de junho de 2012, e na Resolução n.º 4.226, de 15 de setembro de 2021, e ainda o contido no protocolo n.º 18.137.123- 4,

**RESOLVE**

tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o **Concurso de Remoção QPM/QUP 2021** dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 7.º da Resolução n.º 4.226/2021 – GS/SEED, de 15 de setembro de 2021.

1. O referido processo contemplará as **Três Etapas** do Concurso de Remoção, sendo efetuado para todas as instituições de ensino da rede estadual participantes do processo, devendo participar os professores que pleiteiam alterar a instituição de ensino de lotação e aqueles que ainda não têm lotação em instituição de ensino (lotados nos setores de Curitiba, lotados no Município e no Núcleo Regional de Educação).
2. A remoção se dará para instituição de ensino em todas as etapas do processo, seguindo a seguinte ordem de prioridade:
  - I – Primeira Etapa;
  - II – Segunda Etapa;

III – Terceira Etapa.

**2.1** A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município e, em se tratando de Curitiba, dentro do mesmo setor.

**2.2** A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE e, em se tratando de Curitiba, para instituições de ensino de setores diferentes ou dos lotados no município para uma instituição de ensino.

**2.3** A Terceira Etapa do Concurso de Remoção compreenderá a remoção do professor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

**2.4** O candidato poderá participar do processo em etapas diferentes, na mesma inscrição, seguindo o disposto no presente Edital.

**3.** O processo seguirá o seguinte Cronograma:

**Inscrições:** das 13h do dia 13/10/2021 até as 17h do dia 03/11/2021.

**Resultado Preliminar:** 08/11/2021, até as 18h.

**Recurso:** das 9h do dia 09/11/2021 até as 17h do dia 11/11/2021, na forma e local previstos no item 17 e seus subitens.

**Resultado Final:** até as 18h de 03/12/2021, ou, em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 17.3.

**4.** Poderão participar do Concurso de Remoção, exclusivamente os professores que estiverem em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 3.º do Decreto n.º 5.038, de 25 de junho de 2012.

**4.1** Os servidores que não estiverem em efetivo exercício e apresentarem interesse em participar do processo deverão reassumir as suas funções nesta Pasta, em data anterior à finalização das inscrições, sendo de sua inteira responsabilidade a data de reassunção, de modo que seja efetivada no sistema e, ainda, com tempo hábil para que o candidato conclua sua inscrição no Concurso de Remoção no prazo previsto no item 3 deste Edital.

**5.** As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico: [www.rhseed.pr.gov.br](http://www.rhseed.pr.gov.br), mediante escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.

**5.1** Para efetuar a inscrição o professor acessará o sistema MOVI, utilizando login e senha da Central de Segurança (mesmo login e senha dos sistemas PrConsig, Registro de Classe *Online* – RCO e outros), de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento dessa senha a terceiros.

**5.1.1** A alteração/recuperação da senha de acesso deve ser realizada por meio do autoatendimento da Central de Segurança (opção “Recuperar/Alterar Senha” na tela de login). Caso o servidor tenha problemas com a recuperação de sua senha, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Celepar pelo telefone (41) 3200-5007. A recuperação da senha é de responsabilidade do candidato, que deverá providenciá-la com antecedência, em tempo hábil para efetivar a sua inscrição dentro do prazo estabelecido no item 3 deste Edital.

**6.** O candidato deverá preencher um formulário eletrônico de inscrição, para cada cargo que pretenda remover, indicando em suas opções de 01 (uma) até, no máximo, 10 (dez) instituições de ensino participantes do processo, jurisdicionadas a qualquer Núcleo Regional de Educação do Paraná, relacionadas conforme a ordem de prioridade.

**6.1** O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, se sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade, for compatível com sua escolha, sendo essa de sua inteira responsabilidade.

**6.2** O professor com licenciatura curta, que indicar em sua inscrição uma instituição de ensino que oferte apenas o Ensino Médio, caso seja removido, participará do processo de Distribuição de Aulas, de acordo com a resolução específica.

**6.3** O professor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição, enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.

**6.4** Os professores detentores de dois cargos e inscritos em ambos, na 3.<sup>a</sup> Etapa, **não** terão suas inscrições vinculadas. Neste caso, de acordo com a inscrição do candidato e a disponibilidade de vaga no momento do processamento, a remoção

poderá ser concretizada em apenas um cargo ou, em ambos os cargos para instituições de ensino pertencentes a Núcleos Regionais diferentes, sendo da responsabilidade do candidato as opções de sua inscrição e as consequências geradas pela possível remoção.

**6.5** O candidato poderá inscrever-se para instituição de ensino participante onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo em consequência da remoção de outro professor.

**6.6** O candidato que possuir dois cargos ou um cargo de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional da(s) instituição(ões) de ensino de seu interesse.

**6.7** Após o preenchimento do formulário, o professor deverá confirmar a inscrição e conferir o comprovante, disponível no próprio sistema.

**6.8** A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos no presente Edital, sendo encaminhada, também, uma mensagem de confirmação para o *e-mail* institucional e o *e-mail* alternativo do candidato, cadastrados no Portal RH-SEED.

**6.9** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**7.** Durante o período de inscrição, estabelecido no item 3, será permitido ao professor realizar alterações em sua inscrição e, também, a exclusão, caso não tenha mais interesse na remoção.

**7.1** O candidato que desejar alterar a sua inscrição poderá incluir e excluir opções, bem como modificar a ordem de suas opções, devendo confirmar as alterações ao concluir e conferir o comprovante.

**8.** Os professores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados em setor, ou município ou NRE, deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.

**8.1** Os professores tratados neste item, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção

que equivale a qualquer instituição de ensino correspondente a sua lotação – setor, município ou NRE, que disponha de vaga.

**8.2** A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no setor/município/NRE que disponha de vaga, considerando a lotação do professor (setor/município/NRE), todos aqueles tratados neste item, que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

**9.** O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

**10.** As vagas estarão discriminadas em número de aulas para professor e horas, para pedagogo, organizadas por disciplina e/ou área participantes, nas instituições de ensino integrantes deste Processo.

**10.1** Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, que será disponibilizado logo após o encerramento das inscrições.

**10.2** As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino e disciplinas/áreas participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED até as 17h01 do dia 03/11/2021, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

$$\text{Vaga} = \text{Demanda} - \text{Lotados}$$

**10.3** Para a caracterização de vaga na remoção em 2ª e 3ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do professor, bem como no setor/município no qual a instituição se encontra.

**10.4** Para as remoções em 1ª etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do professor, uma vez que a alteração será somente dentro do setor/município, não alterando a quantidade de professores lotados no referido setor/município.

**10.5** Para o levantamento das vagas no setor/município, a que se refere o subitem 10.3 deste edital, será considerada a carga horária de todos os professores lotados nas instituições de ensino daquele setor/município, inclusive os excedentes, dos professores lotados no Setor/Município – Local e, ainda, quando existir, a carga

horária excedente dos professores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.

**10.6** Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento do Concurso, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de professores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.

**11.** Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento**, na instituição e no setor/município, dentro da ordem de classificação:

**11.1** Para o cargo de 10 (dez) horas semanais, o número mínimo de 8 (oito) aulas por disciplina e/ou área e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 7 (sete) aulas.

**11.2** Para o cargo de 20 (vinte) horas semanais, em se tratando do cargo de professor pedagogo, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, o número mínimo de 15 (quinze) aulas e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 12 (doze) aulas.

**11.3** Para o cargo de 30 (trinta) horas semanais, o número mínimo de 23 (vinte e três) aulas, por disciplina e/ou área e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 20 (vinte) aulas.

**11.4** Para o cargo de 40 (quarenta) horas semanais, em se tratando do cargo de professor pedagogo, a carga horária mínima 40 (quarenta) horas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, o número mínimo de 30 (trinta) aulas e, para vaga única ou última na instituição, o número mínimo de 27 (vinte e sete) aulas.

**12.** Havendo vaga com carga horária inferior àquela que o professor estiver concorrendo, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à demanda disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 11 deste Edital e seus subitens.

**13.** A classificação dos candidatos dar-se-á separadamente **por cargo**, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço e a assiduidade **até 30/09/2021** e a participação em cursos de capacitação ofertados pela SEED no período de **01/07/2020 até 30/06/2021**.

**13.1** A avaliação do tempo de serviço será computada em dias trabalhados no vínculo QPM/QUP, considerando a data de início do exercício no magistério na Linha Funcional inscrita, sendo descontados, no cômputo geral, dias sem suprimento desde o início do ano letivo de 2021 e os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, excetuando-se aqueles especificados no art. 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.

**13.2** Para fins da avaliação da assiduidade do tempo de serviço do professor tratado no subitem anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas desde o início do ano letivo de 2021 no cargo pelo qual se inscreveu.

**13.3** Para fins de pontuação por participação em eventos de capacitação, será computado um ponto por hora em participação de cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Educação, realizados no período de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme Anexo que integra o presente Edital.

**13.4** Para a classificação do candidato será utilizada uma pontuação única, sendo classificado em cada uma das etapas em que estiver concorrendo, seguindo a ordem de prioridade prevista no item 2 deste Edital.

**14.** Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:

**I** – maior pontuação em cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Educação, conforme Anexo que integra o presente Edital, iniciados e concluídos pelo candidato dentro do período de 01/07/2020 a 30/06/2021.

**II** – maior tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QPM em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;

**III** – maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, FUNDEPAR, SEED e Unidades Vinculadas;

**IV** – maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério na linha funcional pela qual se inscreveu;

**V** – maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

**VI** – maior nível e classe;

**VII** – maior idade.

**15.** Serão removidos os professores melhor classificados inscritos no processo, de acordo com a ordem de prioridade das opções elencadas e com o disposto neste Edital.

**15.1** Todos os professores que ainda não possuem lotação em instituição de ensino, tratados no subitem 8.1 deste Edital, terão processadas as opções elencadas conforme a ordem de prioridade escolhida no ato da inscrição, de acordo com a etapa de participação e classificação do candidato e, caso não sejam contemplados na remoção para as instituições pleiteadas, participarão do processamento de remoção para qualquer instituição de ensino, correspondente à sua lotação, que possua vaga, junto com os demais candidatos que se encontram na mesma situação e etapa.

**15.2** Todos os servidores tratados no subitem 8.2 deste Edital, inscritos automaticamente na opção que equivale a qualquer instituição de ensino, correspondente à sua lotação, que disponha de vaga, terão suas inscrições processadas simultaneamente com os demais participantes que tiverem essa opção preenchida pelo sistema em sua inscrição, respeitada a classificação dos candidatos e etapa de participação.

**16.** O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até as 18 horas do dia 08/11/2021 no Portal RH-SEED, em [www.rhseed.pr.gov.br](http://www.rhseed.pr.gov.br), no Sistema MOVI.

**17.** O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, uma única vez por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente pelo Sistema MOVI**, das 9 horas do dia 09/11/2021 até as 17 horas de 11/11/2021, no Portal RH- SEED.

**17.1** O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos neste Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

**17.1.1** Para a análise dos recursos não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato.

17.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

17.3 A análise dos recursos ocorrerá no período de 12/11/2021 até a data de 03/12/2021, devendo o candidato aguardar o Resultado Final do processo para acessar a resposta ao seu recurso.

18. O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico: [www.rhseed.pr.gov.br](http://www.rhseed.pr.gov.br), no Sistema MOVI, até as 18 horas do dia 03/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 17.3 e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.

19. O servidor removido deverá participar da distribuição de aulas para o próximo ano letivo em sua nova instituição de lotação, munido do **Comprovante de Remoção Efetivada**, disponível em [www.rhseed.pr.gov.br](http://www.rhseed.pr.gov.br), no sistema MOVI.

20. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2022.

21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*  
Vinícius Mendonça Neiva  
**Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

**ANEXO DO EDITAL N.º 82/2021 – GS/SEED**

<b>CURSOS DE CAPACITAÇÃO OFERTADOS PELA SEED QUE PONTUARÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO QPM/QUP 2021</b>	
<b>CURSO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Prova Paraná: Diagnóstico, Gestão dos Resultados e Ações	40
Olimpíadas da Língua Portuguesa: Gêneros Textuais e Materiais Didáticos de Formação Docente	20
III Formação para Professores do Programa Mais Aprendizagem – 2020	24
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – 2.º Semestre/2020	8
Estudo e Planejamento – Escolas na Modalidade Educação Especial – 2.º Semestre/2020	8
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – Bilingues/Cegos e CAEE – 2.º Semestre/2020	8
Se Liga! É Tempo de Aprender Mais	20
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – 2021	8
Estudo e Planejamento – Professores e Pedagogos – Educação especial – 2021	8
Foco na Aprendizagem 2021 – Diretores Auxiliares	16
1º Encontro Formativo de Tutoria Pedagógica – 2021	20
Metodologias de Ensino para as Escolas Estaduais do Campo Multianos	32